Regulamento

REDE AMAZÔNICA DE AUTORIDADES DE ÁGUA

OTCA
Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

RADA

BaciAmazônica
IMPLEMENTAÇÃO DO PAE

ONU meio ambiente
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

gef

Regulamento da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA)

RADA / Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

OTCA
Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

RADA

BaciAmazônica
IMPLEMENTAÇÃO DO PAE

ONU meio ambiente
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

gef

SUMÁRIO

Capítulo 1. A Rede Amazônica de Autoridades de Água **8**

Artigo 1. 8

Capítulo 2. Objetivos **8**

Artigo 2. 8

Capítulo 3. Representantes, estrutura, atribuições e funcionamento **9**

Artigo 3. Representantes e estrutura 9

Artigo 4. Funcionamento 10

Artigo 5. Atribuições da Presidência 10

Artigo 6. Atribuições da Reunião das Autoridades de Água 10

Artigo 7. Atribuições do Secretariado 11

Artigo 8. Atribuições do Painel Técnico Especializado 11

Artigo 9. Participação de observadores e convidados 11

Capítulo 4. Disposições finais **11**

Artigo 10. Revisão do Regulamento 11

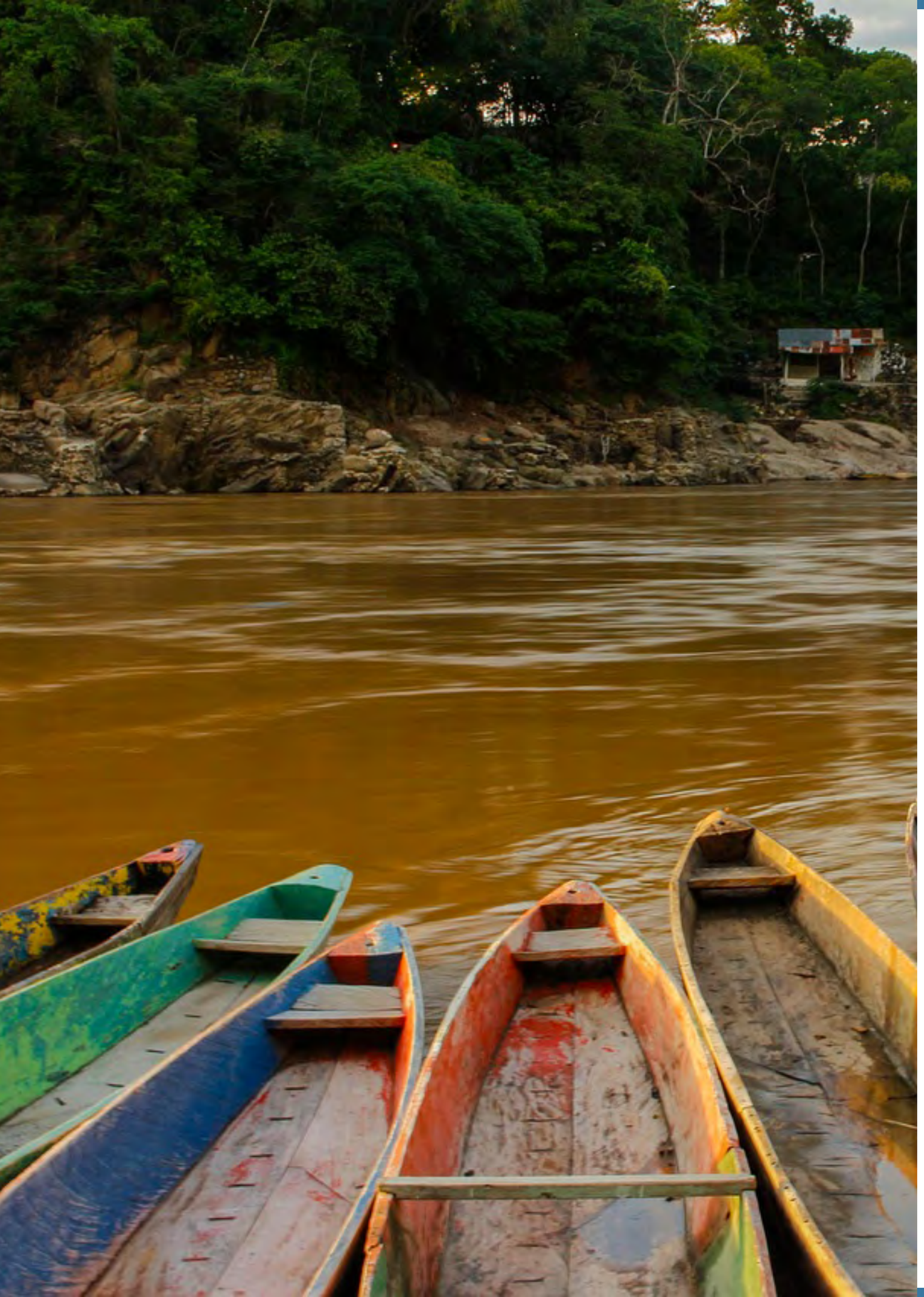

Regulamento da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA)

Considerando

Que, na Declaração de Belém, os Presidentes dos Estados Partes no Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), reunidos na cidade de Belém do Pará em 9 de agosto de 2023, DECIDIRAM estabelecer a Rede de Autoridades de Água dos Países Membros da OTCA, com o objetivo de promover a cooperação na gestão sustentável dos recursos hídricos da região;

Que a XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica RESOLVEU CONFIRMAR o estabelecimento da Rede Amazônica de Autoridades de Água dos Países Membros da OTCA (RADA), criada em 6 de agosto de 2023 no processo preparatório da Cúpula de Belém, para fomentar a cooperação na gestão sustentável dos recursos hídricos da região;

Que a XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica resolveu determinar que a Secretaria Permanente convoque, no primeiro semestre de 2024, a Primeira Reunião da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA), com vistas à aprovação de seu regulamento, à elaboração de um plano de trabalho e de um cronograma orientador para a implementação de seus objetivos, entre outros;

Que a implementação do Programa de Ações Estratégicas (PAE): Estratégia Regional para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Amazônica, adotado pelos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), prevê a coordenação e cooperação permanentes para a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos na Região/Bacia Amazônica;

As Autoridades da Água dos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), reunidas em sua primeira reunião, realizada em Brasília, nos dias 17 e 18 de abril de 2024, consolidaram o presente Regulamento da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA), o qual foi aprovado em sua segunda reunião, realizada em 4 de outubro de 2024.

CAPÍTULO 1. A REDE AMAZÔNICA DE AUTORIDADES DE ÁGUA

ARTIGO 1.

1.1. Este regulamento estabelece as normas de funcionamento da Rede Amazônica de Autoridades de Água (doravante RADA), criada como um espaço permanente de participação e coordenação, com o objetivo de planejar, de forma técnica e operacional, suas atividades, ampliando o diálogo, o intercâmbio de informações, experiências e a cooperação entre os Países Membros da OTCA.

1.2. Para os fins deste regulamento, entende-se por "Autoridade" a pessoa, entidade ou instituição que, em cada País Membro, possui atribuições, competências e/ou responsabilidades delegadas pelo governo na gestão dos recursos hídricos.

1.3. A RADA se aplica no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), na Bacia/Região Amazônica dos respectivos Países Membros da OTCA, conforme disposto no Artigo II do referido Tratado.

CAPÍTULO 2. OBJETIVOS

ARTIGO 2.

2.1. São objetivos da Rede Amazônica de Autoridades de Água::

I. Promover a cooperação regional para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (GIRH) nos países da Bacia/Região Amazônica, incluindo a Cooperação Sul-Sul, visando ao fortalecimento de capacidades, à transferência de tecnologias, à formação profissional e ao intercâmbio de experiências, inclusive em nível comunitário e científico, respeitando as legislações nacionais dos Países Membros.

II. Estimular a captação de recursos financeiros não reembolsáveis para apoiar a sustentabilidade das iniciativas e instituições de gestão hídrica, incluindo a própria OTCA.

III. Apoiar o cumprimento dos objetivos da OTCA na implementação do Programa de Ações Estratégicas (PAE), bem como sua sustentabilidade institucional.

IV. Contribuir para o fortalecimento de um sistema de informação e monitoramento integrado, multinível e multissetorial para a Bacia/Região Amazônica, no âmbito do Observatório Regional Amazônico (ORA), com vistas a subsidiar a tomada de decisões na gestão hídrica dos países e fortalecer as capacidades nacionais de monitoramento e gestão da informação.

V. Estimular a criação de sistemas de alerta precoce, considerando as necessidades de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

VI. Contribuir para o fortalecimento e a harmonização das políticas de gestão hídrica de forma coordenada, promovendo a cooperação entre instituições e organismos nacionais, regionais e internacionais.

VII. Fomentar o diálogo voltado à harmonização dos marcos regulatórios da gestão hídrica na região, respeitando a soberania dos países.

VIII. Apoiar o intercâmbio de dados e informações entre os países de forma oportuna e precisa, em conformidade com as legislações nacionais, com o objetivo de promover o monitoramento adequado da hidrologia e da qualidade da água na Região Amazônica, no âmbito da plataforma ORA.

IX. Impulsionar ações coordenadas para garantir o direito humano à água potável e ao saneamento, em equilíbrio com os ecossistemas aquáticos e em harmonia com as necessidades alimentares e energéticas da Amazônia.

X. Estabelecer protocolos regionais de monitoramento hidrológico e da qualidade da água.

XI. Promover a cooperação e o apoio mútuo entre os Países Membros no manejo dos recursos hídricos da Amazônia, visando à revitalização, conservação e proteção das fontes de água e das bacias hidrográficas.

XII. Estabelecer critérios e parâmetros de qualidade da água, harmonizando os métodos de monitoramento da qualidade da água superficial, subterrânea ou das descargas sobre corpos d'água e aquíferos transfronteiriços.

XIII. Apoiar a execução de projetos e iniciativas regionais voltados à gestão de águas superficiais e subterrâneas, incluindo as transfronteiriças, com foco no planejamento e na sustentabilidade dos recursos hídricos.

XIV. Promover o fortalecimento progressivo das capacidades técnicas, tecnológicas e institucionais, bem como da inovação tecnológica e do diálogo intercultural, considerando as circunstâncias nacionais e os compromissos políticos, sociais e culturais de cada país.

XV. Reforçar as capacidades de monitoramento por meio da ampliação das redes nacionais de observação, com vistas à geração de alertas sobre riscos ambientais, saúde humana, desastres e eventos hidrometeorológicos extremos nas populações amazônicas.

XVI. Contribuir com o planejamento ambiental, elaboração de protocolos e ações para a prevenção, gestão e mitigação de desastres naturais, apoiando a gestão da água como instrumento de prevenção, adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, além do combate à fome, assegurando a qualidade e quantidade das águas da Bacia Amazônica para as presentes e futuras gerações.

XVII. Promover o fortalecimento das ações de monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano na região, inclusive para povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, por meio de estudos e pesquisas técnico-científicas conjuntas.

CAPÍTULO 3. REPRESENTANTES, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3. REPRESENTANTES E ESTRUTURA

3.1. No âmbito deste regulamento, os representantes da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA) serão oficialmente designados à Secretaria Permanente da OTCA, conforme descrito a seguir:

I. Diretores-Gerais, Diretores Executivos ou Autoridades das agências e/ou entidades responsáveis pela direção, planejamento e gestão dos recursos hídricos dos Países Membros da OTCA — ou seus equivalentes —, bem como seus respectivos suplentes;

II. Um representante técnico que integrará o Painel Técnico Especializado de Apoio da RADA.

3.1. A RADA será composta pelas seguintes instâncias:

I. Presidência;

II. Reunião das Autoridades de Água;

III. Painel Técnico Especializado de Apoio;

IV. Secretariado (função exercida pela Secretaria Permanente da OTCA).

ARTIGO 4. FUNCIONAMENTO

4.1. A Presidência será exercida de forma rotativa, seguindo a ordem alfabética dos Países Membros, com mandato de dois anos.

4.2. A RADA realizará pelo menos uma reunião presencial por ano, podendo também se reunir quantas vezes forem necessárias, em formato virtual ou híbrido.

4.3. As decisões serão tomadas por unanimidade, conforme estabelecido pelo Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), e comunicadas aos órgãos centrais da OTCA, ou encaminhadas quando exigirem instância superior.

4.4. Os idiomas de trabalho da Rede serão os mesmos oficiais da OTCA: espanhol, inglês, português e neerlandês.

ARTIGO 5. ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

5.1. Compete à Presidência da RADA:

I. Presidir as reuniões e coordenar os trabalhos da Rede;

II. Organizar e convocar, em conjunto com o Secretariado, as reuniões da RADA;

III. Definir a agenda de prioridades a serem debatidas nas reuniões;

IV. Representar a RADA nos espaços institucionais da OTCA e em outras instâncias acordadas pelos Países Membros.

ARTIGO 6. ATRIBUIÇÕES DA REUNIÃO DAS AUTORIDADES DE ÁGUA

6.1. São atribuições da Reunião das Autoridades:

I. Elaborar e aprovar os Planos de Trabalho bienais da RADA, no âmbito do PAE e de outros instrumentos de planejamento da OTCA;

II. Promover o intercâmbio de experiências e boas práticas na gestão dos recursos hídricos entre os representantes da Rede;

III. Mobilizar outros atores — acadêmicos, culturais, comunitários e científicos — envolvidos ou interessados na gestão hídrica, para compartilhar conhecimentos e experiências;

IV. Propor um plano regional de formação e capacitação que amplie as capacidades em gestão hídrica nos países;

V. Incentivar a participação da Associação de Universidades Amazônicas (UNAMAZ) no desenvolvimento de programas de formação em recursos hídricos;

VI. Avaliar e revisar o progresso e os resultados dos Planos de Trabalho da RADA, subsidiando a tomada de decisões;

VII. Apoiar a Secretaria Permanente da OTCA na captação de recursos não reembolsáveis para viabilizar os Planos de Trabalho da RADA e outras iniciativas;

VIII. Contribuir tecnicamente para a formulação, implementação e avaliação de projetos no âmbito da OTCA;

IX. Propor à OTCA novas iniciativas com enfoque regional para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos (GIRH) na Bacia/Região Amazônica;

X. Executar outras atribuições relacionadas ao seu escopo, conforme designadas pelas instâncias decisórias da OTCA.

ARTIGO 7. ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO

7.1. Compete ao Secretariado:

I. Organizar e convocar as reuniões da RADA, em articulação com a Presidência e com a devida antecedência, salvo em casos excepcionais;

II. Facilitar a comunicação e a coordenação entre os Países Membros;

III. Elaborar e manter a guarda da documentação produzida no âmbito da RADA;

IV. Articular, junto aos países, a mobilização de recursos e contribuições que garantam o funcionamento da RADA;

V. Manter o registro e divulgar todos os aportes (financeiros ou outros) recebidos dos países para o funcionamento da Rede;

VI. Consolidar e apresentar os resultados da RADA às autoridades nacionais, contribuindo para o fortalecimento da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos;

VII. Apoiar a disseminação do conhecimento técnico produzido com o apoio da RADA;

VIII. Enviar, com no mínimo quinze dias corridos de antecedência, os documentos a serem analisados na Reunião das Autoridades de Água e em sua reunião preparatória.

ARTIGO 8. ATRIBUIÇÕES DO PAINEL TÉCNICO ESPECIALIZADO

I. O Painel será formado por especialistas designados pelas Autoridades de Água dos Países Membros da RADA.

II. Terá como função apoiar a preparação e o conteúdo técnico das Reuniões das Autoridades de Água, colaborar na formulação dos Planos de Trabalho e tratar dos temas de natureza técnica e logística, sempre em alinhamento com as orientações da Presidência.

III. Compete ao Painel apresentar à Presidência da RADA a proposta de Plano de Trabalho.

ARTIGO 9. PARTICIPAÇÃO DE OBSERVADORES E CONVIDADOS

I. Os pontos focais políticos da OTCA terão status de observadores permanentes nas reuniões da RADA.

II. A RADA poderá, sempre que julgar conveniente, convidar personalidades, pesquisadores ou instituições de destaque em áreas de interesse para participar, sem direito a voto, das reuniões da Rede ou do Painel Técnico Especializado.

CAPÍTULO 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10. REVISÃO DO REGULAMENTO

10.1. O presente regulamento poderá ser alterado por decisão da Reunião das Autoridades de Água.

Mais informações sobre a RADA:

OTCA
Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

RADA

BaciAmazônica
IMPLEMENTAÇÃO DO PAE

ONU meio ambiente
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

gef